



# Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO PRESIDENTE

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 1976

Fixa os subsídios dos Vereadores, o subsídio do -  
Prefeito Municipal de Moji Guaçu e as verbas de re-  
presentação do Prefeito e do Vice-Prefeito Municip-  
pal, para a 8ª Legislatura e dá outras providên -  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJI GUAÇU aprova e eu, MIGUEL MARTI-  
NI, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos da  
alínea f do artigo 17 do Regimento Interno (Resolução nº 2,  
de 30 de dezembro de 1968), o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - É fixado o subsídio mensal do Prefeito -  
Municipal de Moji Guaçu, a partir de 1º de fevereiro de 1977 e  
até 31 de janeiro de 1981, em 20 (vinte) vezes o valor do salário  
referência, estabelecido pelo Sistema Especial de Atualização Mo-  
netária, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei Federal nº...  
6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Moji Guaçu  
receberá, ainda, mensalmente, a título de representação, 13 (tre-  
ze) vezes o valor do salário referência, estabelecido pelo Siste-  
ma Especial de Atualização Monetária, já citado no caput deste ar-  
tigo.

Artigo 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Moji Guaçu  
perceberá, no mesmo período a que se refere o artigo anterior ,  
mensalmente, a verba de representação correspondente a 50% ( cin-  
quenta por cento) da fixada para o Prefeito Municipal no parágra-  
fo único do artigo 1º.

Artigo 3º - O subsídio e as verbas de representação-  
previstos nos artigo 1º e 2º serão reajustados, nas mesmas épo-  
cas e nas mesmas bases, sempre que o for o salário referência es-  
tabelecido pelo Sistema Especial de Atualização Monetária.

Artigo 4º - É fixado, dentro dos limites e critérios  
estabelecidos neste Decreto Legislativo e observadas as disposi-  
ções contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, o  
subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de Moji Guaçu, para a  
Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1977 e a encerrar-  
se em 31 de janeiro de 1981.

# Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

dec. leg. nº 24 - fl. 2-

## GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 5º - O subsídio será dividido em parte fixa e variável e corresponderá a 20% (vinte por cento) do que, a igual título, for pago aos Deputados Estaduais.

Artigo 6º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

Artigo 7º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como presente à Sessão o Vereador que tenha subscrito o "Livro de Presença" até, no máximo, trinta (30) minutos após o início dos trabalhos e participado da votação de, pelo menos, dois terços (2/3) da matéria constante da pauta da "Ordem do Dia".

§ 2º - O valor da remuneração de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

§ 3º - No recesso, seja ele facultativo ou obrigatório, o Vereador fará jus à remuneração não só da parte fixa como da variável.

Artigo 8º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até 4 (quatro) por mês.

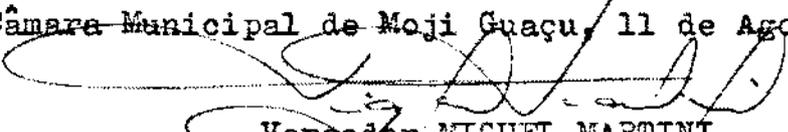
Parágrafo Único - O valor da remuneração de cada Sessão será obtido aplicando-se o percentual, previsto no artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, à importância atribuída à Sessão Extraordinária do Deputado Estadual e dividido por 4 (quatro).

Artigo 9º - Os valores do subsídio, tanto parte fixa como variável, objeto da Tabela Única inclusa ao presente Decreto Legislativo, serão reajustados, por ato da Mesa, a partir, inclusive, de 1977, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 10 - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1977 e subsequentes.

Artigo 11 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Moji Guaçu, 11 de Agosto de 1976.

  
Vereador MIGUEL MARTINI  
Presidente



# Câmara Municipal de Moji Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

dec. leg. nº 24 - fl. 3 -

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Moji Guaçu, em 11 de agosto de 1976.

  
Fernando de Seixas Pereira  
Diretor de Secretaria

.....

Tabela única a que se refere o artigo 9º do Decreto Legislativo nº 24, de 11 de Agosto de 1976

ATUAIS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS FEDERAIS:	ATUAIS SUBSÍDIOS DOS DEPUTADOS ESTADUAIS:	SUBSÍDIOS DEVIDOS-AOS VEREADORES (20% SOBRE OS SUBSÍDIOS-DOS DEPUTADOS ESTADUAIS):
<p>PARTE FIXA Cr\$ 7.800,00</p> <p>PARTE VARIÁVEL Cr\$ 13.800,00</p> <p>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (no máximo):  Cr\$ 3.680,00</p>	<p>PARTE FIXA Cr\$ 5.200,00</p> <p>PARTE VARIÁVEL Cr\$ 9.200,00</p> <p>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (no máximo)  Cr\$ 2.450,00</p>	<p>PARTE FIXA Cr\$ 1.040,00</p> <p>PARTE VARIÁVEL Cr\$ 1.840,00</p> <p>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (até no máximo 4 remuneradas-por mês):  Cr\$ 490,00</p>

